



# **Política de Rateio de Ordens**

Junho/2025

## ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA, REVISÃO E ADERÊNCIA .....	4
3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS .....	4
4. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS .....	4
5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....	8

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários ("Política") da **TYTON CAPITAL INVESTIMENTOS** ("Gestora") tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras de valores mobiliários das classes de fundos de investimentos geridos pela Gestora ("Classes"), conforme determinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21"), conforme alterada, e pelo Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT").

O estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das Classes geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se as Classes apresentarem a mesma estratégia de investimento.

Adicionalmente, a observância desta Política traz benefícios aos cotistas de todos os fundos de investimento geridos pela Gestora, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados nas carteiras decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão de recursos, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão

observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

## **2. ABRANGÊNCIA, REVISÃO E ADERÊNCIA**

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante à observância das diretrizes por todos os colaboradores da Gestora, a Equipe de Gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das ordens será armazenada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

## **3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS**

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, *Skype*, *Bloomberg*, carta, *Messenger*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

## **4. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

Cumprir destacar que principalmente no caso dos fundos de investimento geridos e constituídos sob a forma de condomínio fechado, com investimento em ativos de baixa

ou média liquidez, tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos, tais fundos, quais sejam, os fundos de investimento em participação ("FIP") não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, de forma individual e a preço único para cada investimento de cada FIP.

A seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da Gestora não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para a Gestora. No momento do rateio dos ativos entre as diversas carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime, proporcional e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.

Caso não seja possível o rateio de forma proporcional, a Gestora realizará o rateio pelo critério de preço médio negociado, levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

Relativamente aos preços praticados, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria. A regra é de que as ordens sejam divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo.

A Equipe de Gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Gestão, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio do sistema Phibra e de planilhas proprietárias em Excel, das ordens e das carteiras objeto de rateio.

- Exceções

Por outro lado, o rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

- (i)** a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii)** for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii)** houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv)** a ordem for previamente especificada para uma carteira.

- Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários trimestralmente.

- Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a "pessoas ligadas"<sup>1</sup> à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A Gestora não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Gestora para as operações das Classes, serão observadas as condições de best execution a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

Nos termos do artigo 36, §3º do Código AGRT, a Gestora salienta que não faz parte de Conglomerado ou Grupo Econômico-Financeiro, razão pela qual não há que se falar em

---

<sup>1</sup> Considera-se "pessoa ligada" à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes..

conflito de interesses em operação tendo com contraparte instituição do Conglomerado ou Grupo Econômico.

Por sua vez, a Gestora poderá eventualmente realizar operações diretas entre as diversas Classes, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (ii) A contraparte precise vender o ativo para cumprir com sua estratégia de distribuição de dividendos; ou
- (iii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião do Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião de Comitê de investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação à Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após referida aprovação e aprovação e/ou divulgação aos cotistas dos fundos envolvidos, a depender da regulamentação e autorregulamentação aplicável.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

- Operações entre Classes Geridas

A Gestora pode realizar operações diretas entre as Classes sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

- Erros de trading

Com relação aos colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, os erros devem ser reportados imediatamente ao Diretor de Gestão e à Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP para que os possíveis impactos às carteiras sob gestão possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive o colaborador responsável pelo incidente podendo arcar total ou parcialmente com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes geridas pela Gestora.

## **5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: **(i)** mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; **(ii)** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos; e/ou **(iii)** alterações na atividade ou diretoria da Gestora que justifiquem a atualização da Política.

A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii)

Política de Gestão de Riscos; (iv) Política de Investimentos Pessoais e da Gestora; e (v) Código de Ética.

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
08-2022	1ª	Diretor de Gestão e Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP
06-2023	2ª	Diretor de Gestão e Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP
06-2024	3ª	Diretor de Gestão e Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP
06-2025	4ª	Diretor de Gestão e Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP